

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 51/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

CONTRATO Nº 121/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, E A EMPRESA **ACTU ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E LOGÍSTICOS.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Senhor Flávio Luiz Benini, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.163.603 e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.922.299-84, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ACTU ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.449.989/0001-67, com sede na Setor de Autorquias Sul, Quadra 04, Bloco A, Lotes 09/10 Ed. Victoria Office Tower Sala 432/B, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-938, representada neste ato, pelo seu Sócio Gerente, Senhor Ramon Oliveira de Araujo, portador da Cédula de Identidade 3053966 SESPDS/DF e inscrito no CPF-MF sob o nº 044.887.011-83, residente e domiciliada na Quadra 12, Rua 1, Conjunto H, Casa 07, Morro Azul/São Sebastião, na cidade de Brasília/DF, CEP 71691-23, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 04/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e logísticos em Brasília – Distrito Federal, com o objetivo de acompanhar todos os processos e projetos de interesse do Município junto a órgãos federais, monitorar a abertura/lançamento de novos programas junto aos órgãos federais para que o município possa elaborar e cadastrar projetos para captação de recursos, bem como, prestação de serviços de assessoria a membros do executivo municipal na realização de compromissos oficiais no Distrito Federal, com a disponibilização de escritório, em Brasília, equipado com toda a infra estrutura necessária para agendamento de audiências e realização de Reuniões e demais serviços de apoio administrativo.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no instrumento convocatório da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 04/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. O prazo de execução do serviço objeto deste termo, inicia-se no dia 15 de outubro de 2019 e termina no 31 de dezembro de 2019.

2.2. Caso o contrato inicie ou termine em dia que não coincida com o início ou final do mês, o valor a ser pago naquele mês, será proporcional aos dias trabalhados.

2.3. Fornecer assessoria a membros do poder Executivo Município, principalmente ao senhor Prefeito quando em viagem a capital federal em compromissos oficiais, com a disponibilização de escritório equipado com toda infra estrutura necessária para agendamento de audiências e realização de reuniões, também irá otimizar e contribuir para que os resultados da viagem sejam alcançados em sua plenitude, representando maiores benefícios à população lindoiense.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1- O contrato terá prazo de vigência da data da assinatura, até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante justificativa emitida pela autoridade competente, demonstrada a efetiva e real necessidade de os serviços serem executados de forma contínua.

3.2. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Terceira deste Contrato, será concedido reajuste dos valores propostos pelas licitantes vencedoras com base no Índice Geral Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

3.3. O índice acima citado foi adotado com base em instrução do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, através da publicação “XII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal (2010)”, página 253.

3.4. O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato.

3.5 - Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual será examinada a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

4.1 - Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.212,50 (Dez mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos), e prestação mensal de R\$ 4.085,00 (Quatro mil e oitenta e cinco reais) conforme segue tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço mês	Preço Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e logísticos em Brasília – Distrito Federal, com o objetivo de acompanhar todos os processos e projetos de interesse do Município junto a órgãos federais, monitorar a abertura/lançamento de novos programas junto aos órgãos federais para que o município possa elaborar e cadastrar projetos para captação de recursos, bem como, prestação de serviços de assessoria a membros do executivo municipal na realização de compromissos oficiais no Distrito Federal, com a disponibilização de escritório, em Brasília, equipado com toda a infra estrutura necessária para agendamento de audiências e realização de Reuniões e demais serviços de apoio administrativo.	2,5	mês	4.085,00	10.212,50



TOTAL

10.212,50

4.2 - O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao contratado até o 10º dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, após o fornecimento das respectivas notas fiscais, relativo aos serviços prestados por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

4.3 - As despesas decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação do orçamento de 2019:

06.002 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

12. - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas Recurso 01.104 – Recursos Ordinários

12. – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas Recurso 03.000 – Recursos Ordinarios

4.4 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

4.5 - Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quarta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria da CONTRATANTE.

5.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, objeto do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato atendendo as exigências legais que o Município deve cumprir.

6.1.2. Garantir a execução do serviço contratado com qualidade, eficiência e eficácia nos prazos exigidos em Lei e que os relatórios sejam de plena confiabilidade.

6.1.3. Fornecer relatório dos serviços realizados sob pena de não pagamento;

6.1.4. Não cobrar qualquer ônus que seja, a não ser o licitado.

6.1.5. Estar sempre à disposição da Administração no que diz respeito ao objeto de licitação em casos de emergência e outros que vir a ser necessário para o bom andamento e cumprimento do objeto licitado.

6.1.6. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas as pessoas, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.1.7. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.



6.1.8. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas conseqüências e implicações que porventura possam ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2 - A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

8.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato.

9.3 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



9.4 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr^a. **Fernanda Zamprogna** ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul SC, 14 de outubro de 2019.

Flavio Luiz Benini
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

Ramon Oliveira de Araujo
ACTU Assessoria Consultoria e Serviços
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Edison Domingos Giron

CPF: 675.033.819-49

02. _____

Nome: Tatiane Longo

CPF: 051.512.909-75

Fernanda Zamprogna
Secretária de Administração e Finanças
Fiscal do Contrato